

REGULAMENTO PARA O CONCURSO REI DA FOLIA E RAINHA DO CARNAVAL 2014

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO (SUMEI).

CAPÍTULO I – Das normas do Concurso

- **Art. 1º** A Superintendência Especial de Eventos e Integração (SUMEI) estabelece normas à promoção do Concurso para eleição de REI DA FOLIA e da RAINHA DO CARNAVAL 2014.
- **Art. 2º** Poderão concorrer ao título de REI DA FOLIA e RAINHA DO CARNAVAL os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos essenciais e indispensáveis:
 - a) Ser brasileiro (a).
 - b) Ser residente no Município de Resende.
 - c) Ter no mínimo 18(dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, para RAINHA.
 - d) Ter no mínimo 18(dezoito) anos e no máximo 50 (cinquenta) anos de idade para REI DA FOLIA.
 - e) Ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura.
 - f) Ter no máximo o peso de 120 Kg e não ter restrição de mobilidade.
 - g) Estar de acordo com a declaração de normas do presente Regulamento, obrigando-se a respeitá-la integralmente, se eleito (a).

Parágrafo Único – No que se referem os itens "a", "b" e "c" dos requisitos essenciais deste artigo, deverão ser mantidos até a realização da eleição da RAINHA para o seguinte:

Art. 3º - A seleção e a eleição serão realizadas em 21/02/2014, a partir das 19h, no clube A.R.B.R

Parágrafo Único – A critério da **SUMEI**, de acordo com o número de candidatos, poderão apenas se inscrever os canditados indicados pelas agremiações participantes do Carnaval 2014, tanto para o Rei como para Rainha do Carnaval.

CAPÍTULO II – Das Inscrições

- **Art. 4º** As inscrições serão gratuitas para os (as) candidatos (as) e estarão abertas de 10/02/2014 a 19/02/2014 no seguinte local:
- Ponto de Inscrição: Superintendência de Eventos e Integração Prefeitura de Resende (Rua Augusto Xavier de Lima, 251, Jardim Jalisco, Resende, RJ). Telefone: (24) 3360-6087.
- Art. 5° No ato da inscrição deverão ser representados os seguintes documentos com cópia: Identidade, CPF, comprovante de residência e atestado médico original.

<u>CAPÍTULO III – Do Julgamento</u>

- **Art.** 6° A CORTE DO CARNAVAL será escolhida dentre os (as) candidatos (as) inscritos (as), na forma do disposto neste regulamento, por júri nomeado pela **SUMEI**.
- Parágrafo Único Ocorrendo o empate no julgamento, caberá ao Presidente da Mesa do Júri o "Voto Minerva".
- **Art.** 7º As decisões do Júri serão definitivas, não cabendo aos candidatos (as) emendar recurso de qualquer espécie.
- Art. 8° O concurso para a escolha da RAINHA do CARNAVAL constará de:
 - a) Desfile de short jeans, sandália de salto e camiseta personalizada entregue pela organização no dia do evento.
- **Art. 9º** Para o julgamento da candidatas a RAINHA do CARNAVAL e REI da FOLIA serão levados em consideração pelo júri os seguintes atributos:
 - a) Beleza de rosto e harmonia de linha física.
 - b) Desfile Individual.
 - c) Desfile em grupo.
 - d) Desembaraço na entrevista.
 - e) Domínio na arte de sambar.
 - f) Simpatia e espírito carnavalesco.
- Art. 10° A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA do CARNAVAL.

<u>CAPÍTULO IV – Da Premiação</u>

- **Art. 11º** Quando da eleição e consequente coroação serão entregues faixas, coroa, tiara, brindes e prêmio em dinheiro para a RAINHA do CARNAVAL eleita.
- Art. 12º O REI da FOLIA receberá coroa, faixa, brindes e premiação em dinheiro.
- **Art. 13º** O Prêmio em dinheiro, a ser recebido pelos candidatos eleitos pelo júri, será pago após o cumprimento da agenda proposta pela SUMEI de 01/03/2014 a 04/03/2014.
- **Parágrafo 1º** O REI E RAINHA, eleitos pelo júri para o carnaval 2013 receberão um prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.
- Parágrafo 2º As Fantasias do O REI e da RAINHA utilizadas no período citado no artigo 13 serão de responsabilidade da SEI .

<u>CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres</u>

- **Art. 14º** Os mandatos da RAINHA do CARNAVAL e do REI da FOLIA começarão quando de suas eleições, terminando na eleição de seus sucessores.
- **Art. 15°** A **SUMEI** estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela RAINHA do CARNAVAL e REI da FOLIA.
- **Parágrafo 1º** As obrigações, deveres e direito da RAINHA, do REI DA FOLIA no que se refere aos serviços a serem por eles prestados serão regulados através de contrato específico a ser firmado entre os eleitos e a

- **SUMEI**, onde além de outras normas constará a de que a RAINHA e REI MOMO não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovados pela **SEI**.
- **Parágrafo 2º** Na hipótese da RAINHA do CARNAVAL seja por que motivo for, não puder exercer o mandato para que foi eleita, este passará a ser exercido pela respectiva substituta, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso.
- **Art. 16º** A RAINHA e o REI da FOLIA deverão comparecer em todos os eventos pré-agendados pela SUMEI, através da Comissão de Carnaval, previsto para o período do Carnaval.
- **Art. 17º** Todas as apresentações públicas da RAINHA e do REI da FOLIA serão orientadas e supervisionadas pela Comissão de Carnaval da SUMEI.
- **Art. 18°** A CORTE DO CARNAVAL só poderá comparecer às festas, desfiles, espetáculos públicos, shows, eventos ou festividades e semelhantes a que for convidada, obedecendo a um programa oficial pré-estabelecido pela Comissão de Carnaval da **SUMEI**, sempre acompanhada de um representante da Superintendência.
- **Parágrafo Único** Qualquer convite de terceiros visando apresentação de qualquer dos integrantes da CORTE DO CARNAVAL em clubes, Estações de Rádio e Televisão ou ainda, em quaisquer outras festividades ou eventos que façam parte da programação oficial referida neste artigo deverão ser dirigidas à Comissão de Carnaval da **SUMEI**, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da Superintendência.
 - Fica estabelecido que a ausência desta autorização pela **SUMEI** impedirá a presença pretendida.
- **Art. 19º** Os acompanhantes da RAINHA, e do REI da FOLIA, não farão parte da Comitiva de Carnaval, podendo acompanhar por meios próprios, sem nenhum ônus para a SEI.
- **Art. 20°** O descumprimento por parte dos eleitos de qualquer dos deveres atribuídos á RAINHA e do REI da FOLIA, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título como a consequente devolução da coroa e faixa, por força do art. 12 deste regulamento, rescisão contratual sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.
- **Parágrafo 1º** O mandato da destituída, a qual perderá na forma irreversível o direito de recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, perderá também o direito de participar em outros concursos organizados pela **SUMEI**, pelo prazo de 03 (três) anos.
- **Parágrafo 2º** O mandato do destituído, que perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pelo segundo colocado no concurso.
- Art. 21° A CORTE DO CARNAVAL obriga-se a cumprir o calendário das atividades da SEI.
- **Art. 22º** Após a eleição, a RAINHA e o REI da FOLIA deverão apresentar-se á Assessoria Jurídica da **SUMEI** a fim de assinar o competente instrumento contratual.
- **Art. 25º** As candidatas (os) ao título de RAINHA DO CARNAVAL e REI da FOLIA se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela Comissão de Carnaval, assim como as datas e horários de ensaios e do espetáculo de eleição, sob pena de eliminação do concurso.
- **Art. 26°** Reserva-se a SUMEI o direito de desclassificar a concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquela que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 27º - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela **SUMEI**, não cabendo às interessadas(os) direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas.

Art. 28° - Os candidatos eleitos RAINHA e REI da FOLIA não poderão participar de desfile de qualquer espécie (bloco, escola de samba, etc.) sem prévia autorização da Comissão de Carnaval da **SUMEI.**

Art. 29° - As candidatas ao título de RAINHA do Carnaval 2013, desfilarão na passarela 03 (três) vezes, seguindo os critérios determinados a seguir:

Primeira entrada: Coreografada (todas as candidatas em grupo)

Segunda entrada: Todas as candidatas trajando short e camisa do evento.

Terceira entrada: Cada candidata fará uma entrada individual com desfile no ritmo do samba e responderá uma pergunta feita pelo apresentador do evento.

Art. 30° - Os candidatos (as), terão direito de indicar um provável fiscal, para a conferência dos votos, entre os 03(três) fiscais que serão sorteados no dia.

Resende, de de 2014